

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá -50-Centro-Eusébio- CE-CEP 61.760-000
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.000.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO, DO CHEFE DE
GABINETE DO PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete do Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos da presente Lei.

Art.2º- O Prefeito Municipal de EUSÉBIO perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art.3º- O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.733,33(hum mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único- O Vice- Prefeito quando assumir o Cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular, sendo essa substituição superior a 15(quinze) dias.

Art.4º- O Chefe de Gabinete do Prefeito perceberá em parcela única um subsídio no valor de R\$ 1.500,00(hum mil, e quinhentos reais).

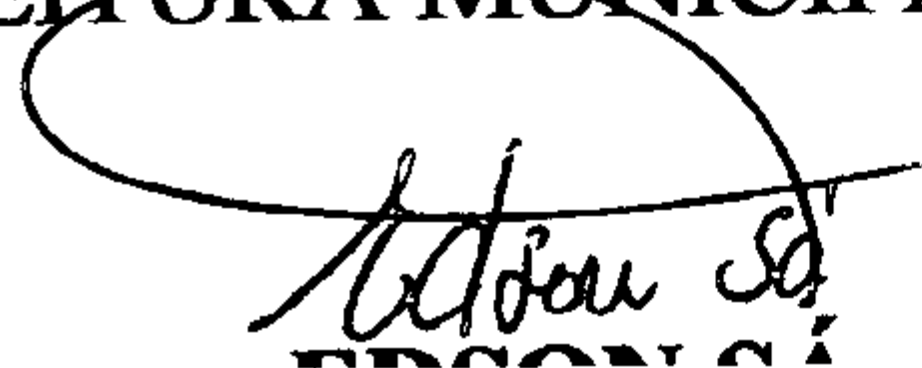
Art.5º- Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

Art.6º- Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, vetado qualquer outro tipo de vantagem aditada aos subsídios ora fixados pela presente Lei.

Art.7º- As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento desta Câmara Municipal.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 23
de Novembro de 2.000.


PREFEITO